

ex 04  
5

41

1910

C-162

*J*



Lº 9

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

158

N. 1788

*Sarará*

Relator, o Senhor Ministro,

*Oliverio Ribeiro*

APPELLAÇÃO CIVEL

Appellante *A União Federal*

Appellados *Cyntho Bernardi e Spulcher*

Supremo Tribunal Federal, em *27 de Abril* de 1910

*Secretario*

*Gabriel Martins de Souza Travenço*

2-1485



1909

Fls. 1



Escrivão

Plaisant

# Autos Ação Summaria

A União, por s/ Representador A.  
Olytho Bernardi e s/ mulher R.R.

## Autuação

Aos dias        dias de Março         
de mil novecentos e noventa n'esta cidade de Curitiba, Capital  
do Estado do Paraná, em meu cartório, autuo a petição  
com despacho e mais documentos que adiante vão juntos;  
do que, para constar, fiz esta autuação. Eu Raul Plaisant,  
escrivão, que a escrevi. Eu, Raul Plaisant, escrevi,  
que o escrevi





2

Exmo Sr Dr Juiz Federal na secção do Paraná.

*At. cite-se na forma requerida. Curitiba,  
10 de effeuer 1909*

*Caui.º de Zundane*

Diz a União ou Fazenda Federal, por seu Procurador da Republica, que estando em effectivo funcionamento, a linha telephonica, que liga a cidade de S. José dos Pinhaes a Curitiba, e da qual é concessionario, Olyntho Bernardi, que por lei municipal de S. José dos Pinhaes, de 26 de Dezembro de 1908, Nº2, publicada no jornal official de 7 de Janeiro de 1909, lhe foi dada como privilegio, vem a mesma lei fazer seria concurrencia a linha telegraphica, que liga a mesma cidade de S. José dos Pinhaes a Curitiba. Estabelecendo a Constituição Federal, no art 9 § 4 que os Estados só poderão construir linhas telegraphicas e portanto telephonicas, sómente nos logares onde não houverem linhas telegraphicas federaes, é claro que as municipalidades, nao pódem dar concessões de linhas telephonicas, onde existem linhas telegraphicas federaes.

Como a linha telephonica de S. José dos Pinhaes, já esteja funcionando, vem a União ou Fazenda Federal, requerer a V Ex a demolição da mesma, pelo que péde a intimação do mesmo Olyntho Bernardi e de sua mulher, para na primeira audiencia que se seguir a sua intimação, verem-se-lhe propor a presente acção demolitoria, assignando-se-lhes o prazo para a defeza de embargos. Como a Prefeitura de S. José dos Pinhaes, entrou com o auxilio pecuniario de 1:500\$000, pede-se a intimação do Prefeito daquella localidade, para tambem acompanhar a acção como interessado. Protesta-se por todo o genero de provas, vistorias,



arbitramentos, etc e Custas.

Com aspenas de revelia.

(Com um documento.)

Arbitra 10 de março de 1909  
Thomas Peter Pauls *Adv.*  
Procurador de Pernambuco



# Repartição Geral dos Telegraphos

## DISTRICTO DO PARANÁ

N.º 42

Curityba, em 2 de Março de 1909

Na qualidade de Chefe do Districto Telegraphico do Paraná, communiquei á Directoria Geral dos Telegraphos, por aviso telegraphico N.º 80 de 18 de fevereiro ultimo, que a Empresa Telephonica desta Capital estava construindo uma linha entre Curityba e São-José dos Pinhães, contando estabelecer neste ponto um centro telephonico para servir os seus assignantes.

Em resposta transmittiu o Snr. Dr. Director Geral a esta Chefia o seguinte aviso N.º 129 de 27 de fevereiro: " Snr. Chefe Districto Curityba- O assumpto de vosso 80 é identico ao occorrido no Rio-Grande do Sul.

Providenciae de accordo com o aviso N.º 423 de de outubro de 1906, publicado na pagina 527 do Boletim de 1906. (Assignado) BARROSO.

Aqui vos apresento a copia do citado aviso contido no Boletim Telegraphico N.º 19 da 1.ª quinzena de outubro de 1906: " N.º 423 de 10 de outubro de 1906- Snr. Chefe do Districto do Rio-Grande do Sul- Resposta ao vosso aviso N.º 130, de 8- E' contraria ao paragrapho 4.º do artigo 9.º da Constituição a projectada construcção de linhas telephonicas entre Pelotas e Rio-Grande, porque essas cidades já se acham servidas por linhas federaes e portanto só a União tem competencia para nesse trecho fazer a concessão.

De outro modo haveria concorrência entre os serviços telegraphicos da União e os telephonicos de concessão estadual, quando o intuito do referido preceito constitucional foi descrimi-



descriminar competencias, para evitar a superposição de serviços semelhantes com a concorrência na exploração de serviço já custeado pela União.

E ainda para evitar essa duplicidade de serviços publicos paralelos, a mesma disposição constitucional conferiu á União o direito de desapropriar linhas telephonicas, quando concedidas dentro da lei.

Assim, deveis oppor embargos perante auctoridade competente contra a nova ligação telephonica de Pelotas com Rio-Grande e outras em semelhantes circumstancias".

Explanado assim o assumpto, peço-vos delle tomeis conhecimento, dando as providencias que julgardes adequadas ao caso, attinentes á salvaguarda dos interesses da União.

Assim procedendo, esta Chefia conta ter dado execução ás ordens de seu superior hierarchico e tem a certeza de ter confiada a defeza do violado preceito constitucional ao alto criterio e á inteiriça competencia que differenciam o Procurador Federal neste Estado.

SAUDE E FRATERNIDADE

Ao Snr. Dr. Thomaz Scott Newlands,

M. D. Procurador Federal no Estado do Paraná.

O Engenheiro-Chefe,

*A. J. Alves de Farias.*



11

certifico ter in-  
tendido, nesta cidade, por te-  
do o conteúdo da petição  
de fls 1. concernente Olyn. 4.000  
the Bernardi e sua mulher,  
bem como para na primei-  
ra audiência, sabado,  
do meio dia, assistir a  
propositura de accs. do  
que se fazem scientes e  
den fi.

Cont-la, 12 de Abril 1909

O juiz

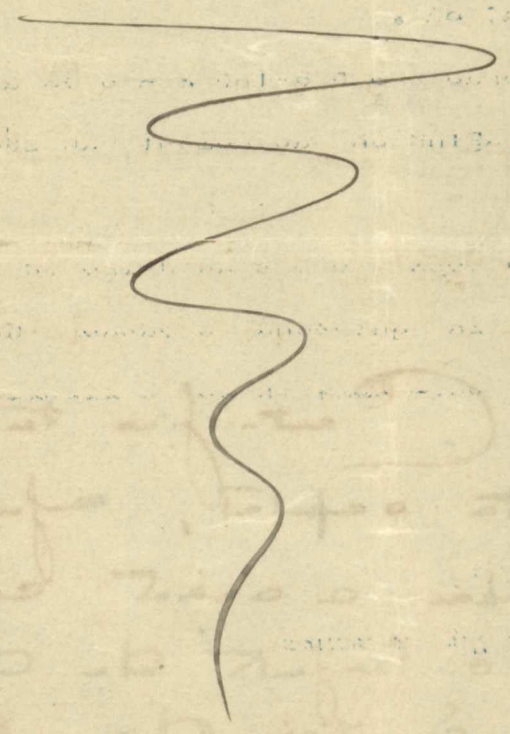
Paul Maier

certifico ter intima-  
do, nesta capital, a fim de  
acompanhar a accs como in-  
teressado, o freguez de Antares,  
diz de S. Jori do Pinheiro,  
Francisco de Paula Gillies, do  
que se fazem scientes e den fi -  
Cont-la, 14 Abril 1909  
O juiz  
Paul Maier



...  
...  
...  
...  
...

Intada - Odes  
Quinze d'ins de Odeil de  
unif. Mescentes e Roue,  
300/ Juste O peties enfants;  
O. Que Joe est. Terme  
En Paul Rénaisant, esquis  
O esquis.





Exmo Sr Dr Juiz Federal.

Como requer. Curitiba, 15 de Maio de 1909

Cam.º de Bandeira

Diz o Procurador da Republica na acção demolitória que requereu contra o concessionario da linha telephonica, que tendo a linha sido arrendada a Carlos Filippi, vem pedir a V. Ex seja tambem o mesmo Carlos Filippi intimado para acompanhar a acção como Reo e interessado, devendo o pedido da petição inicial estender-se ao mesmo Carlos Filippi, pelo que

P Deferimento.

Curitiba 15 de Maio de 1909  
Thomas Sotero Lacerda

Procurador da Republica.



Expediente de 18 de Janeiro.

Excmo. Sr. Ministro da Justiça

Excmo. Sr. Presidente do Conselho

Declaro que o Sr. Dr. João de Deus  
foi eleito para o cargo de Juiz de Direito  
do Juízo de 1ª Instância da Comarca de  
São Paulo, em virtude da sua nomeação  
pelo Sr. Presidente do Conselho, em  
virtude da sua nomeação pelo Sr. Presidente  
do Conselho, em virtude da sua nomeação

Excmo. Sr. Ministro da Justiça



6  
Certifico ter intimado  
do ~~Carta~~ ~~de~~ ~~data~~ por  
todo o Conselho da  
petição de fls 5 e Sr. Car-  
los Philippe, que também 2000  
fizeram de conteúdo  
da petição inicial, sci-  
tificando - o que se audi-  
enciou do Juiz em 20  
de Setembro, ao meio dia;  
do que deu fe.

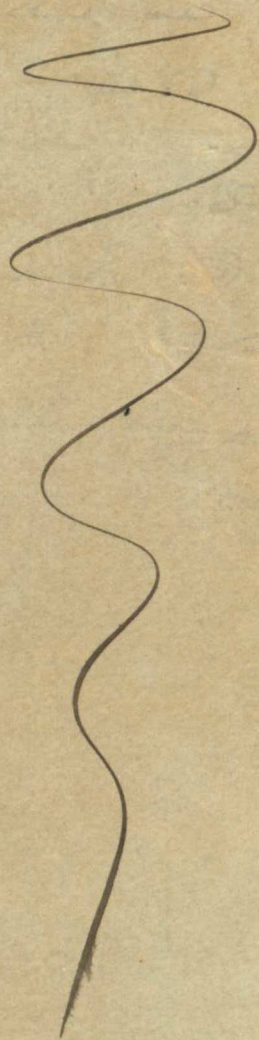
Carta, 15 Abril 1909

O Doutor

Paul Hainaut



300  
— Juntada —  
O des de Juntada de Alind  
de mil novecentos e nove,  
Junto o tratado supran,  
Do Que faz este humo.  
Eu, Paul Plaisant, escrevo,  
o seguinte —





Apparel 1788  
Comdia  
per Orisberu

W. C. Ordan



**Audiencia** - Aos deves  
 dias de Abril de mil novecentos e nove, nesta Cidade de Curitiba, deu audiencia no local da do costume, o Doutor Manuel Ignacio Casarotto de Moraes, Juiz Federal. Aberto a mesma na forma da lei, compareceram o Doutor Promotor de Justiça e disse que accusava as citações feitas a Olytho Bernadini e a mulher e de Carlos Philippe para serem os signatarios na presente audiencia o passo para embargos na accusação demolitória que Curitiba os mesmos move a União a fim de demolir a linha telefonica construida entre Curitiba e São José dos Pinhães e referecia que debaixo de pretexto de humoressem as citações por feitas e accusadas, accusando tambem a citação feita ao Prefeito de São José dos Pinhães Francisco de Paula Rillan e referecia que debaixo de pretexto de humoressem a citação por feita e accusada, ficando a todos occupado o passo para os embargos. O que foi enviado pelo Juiz mandando expedir pelo Promotor que deu sua fi de



se achar presente. O  
Olytho Bernardes Que ficou sendo  
to, do Que faze este termo. Eu,  
Paul Hainaut, escrivão, e escrivão  
(assimados) Omeallo Mendonça -  
Thomaz S. Omeallo de Junior - Pro-  
curador da Republica - Olytho  
Bernardes. Esta Confirmação ao  
original - deu por que foi -  
O Bernardes -

Paul Hainaut

Junta do - Omeallo de -  
Joaquim Dias - Omeallo de -  
Joaquim de - Omeallo de -  
Joaquim de - Omeallo de -  
do Que faze este termo. Eu,  
Paul Hainaut, escrivão, e escrivão -



Dr. M. Nogueira Junior

8

Advogado

Exmo Senr L<sup>o</sup> Juiz Federal da Seção  
do Paraná.

Como requer. Curitiba, 19 de Maio 1909  
Cau<sup>l</sup>? de Fundame<sup>nto</sup>

Leizen Olyntho Bernardi, d. Emeren-  
tina Bernardi e Carlos Filizipi, por seu advo-  
gado infra assignado, que, na acção ordina-  
ria que lhes move a União, estando a correr  
o prazo assignado em audiência de 1/2 de cor-  
rente para defesa, vêm requerer a V. Ex<sup>ta</sup>. se deique  
mandar continuar os respectivos autos com vis-  
ta ao mesmo advogado, para aquelle fim.  
Nestes termos

P. deferimento, quartan-  
do-se esta a governan-  
ção, que a acompa-  
na, aos autos.

Curitiba 19 de Maio 1909

M. Nogueira Junior







Traslado *Trinidado*  
Livro *105* Fls. *118*

# Republica dos Estados Unidos do Brazil

ESTADO DO PARANA'



CIDADE DE CORYTIBA

Segundo Tabellionato

Proprietario

## Gabriel Ribeiro

Procuração bastante que fazem *Antônio Bernardi*, sua mulher e *Carlo Filippi* de *Doutor Marcelino José Nogueira Junior* e *solicitador Gustavo da Cunha Lessa*, como abaixo se declara:

SAIBAM quantos este instrumento de procuração bastante — virem, que sendo no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil *novecentos e nove* aos *dezesse* dias do mez de *April* do dito anno, nesta cidade de Corytiba, Capital do Estado do Parana', em meu

cartorio compareceram os outorgantes *Antônio Bernardi* e *Carlo Filippi*, residentes nesta Capital e

reconhecido pelo proprio de *mine* e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, perante as quaes por elle me foi dito, que, por este publico instrumento, e na melhor forma de direito, nomea-me e constitue-me seu *bastante* Procurador

em este Estado e na Capital Federal de *Doutor Marcelino José Nogueira Junior* e *solicitador Gustavo da Cunha Lessa* com poderes especiais e illimitados para defenderem elles outorgantes em todas as terras da accção ordinaria demolitoria que elles move a *União Federal* no Juizo *Seccional* deste Estado, acompanhando-a até a segunda instancia podendo requerer tudo quanto for a bem de seus direitos e ratificam plenamente os poderes que adiante vão impressos, inclusive os de estabelecerem esta em quem elles convierem



convier e os substahelecidos em outros.

todos os seus poderes em Direito permittidos, para que em seu nome, como se presente fosse, possa em Juizo e fóra d'elle, requerer, allegar, defender todos os seus direitos e justiça em quaesquer causas ou demandas civis e crimes, movidas ou por mover em que for auctor ou réo em um ou outro fôro, fazendo citar, offerecer acções, libellos excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos, contrariar, produzir, inquirir e reperguntar testemunhas; dár de suspeito a quem lh'o for, jurar decisorio e supletoriamente na alma delle e fazer dar taes juramentos a quem convier; dár e receber quitação; transigir em juizo ou fóra delle; assistir aos termos de inventarios e partilhas com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação, desistencia; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, seguir estes recursos até a maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas, sequestro; assistir aos actos de conciliação, para os quaes concede poderes especiaes illimitados, pedir precatórias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e tornal-os a receber, variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como parte desta; e tudo quanto for feito pelo dito seu procurador ou substabelecido, promette haver por valioso e firme e para sua pessoa reserva toda vova citação. E de como assim disse do que dou fé, fiz este instrumento que lhe li acceitaram e assignaram com as testemunhas abaixo perante mim Gabriel Ribeiro, Tabelião, o escrevi. (Esta collada numa setem-pilha federal de um mil reis devidamente immatriculada pelas seguintes firmas.)

Ontho Bernardi. Emerentina Bernardi. Carlo Silippi. João Silveira de Miranda. Desostes A. B. P. dos. Esta conforme ao original de que fielmente fiz extrahir ao qual me reporto e clauso fi. Eu, Gabriel Ribeiro, Tabelião, a subscreevi.

Causa assignada por publico crasso.

Em test. de. de. de. de.  
Gabriel Ribeiro

Coytiba, 17 de abril de 1909.

Ribeiro





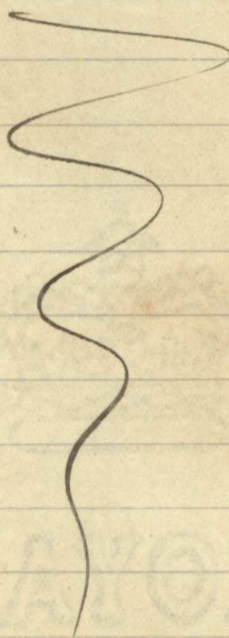
Visto - Oito  
e dois dias de abril de mil ho-  
centos e nove, faço - os em  
vista do Sr. Maximino Wofens, 300  
procurador de lei, do Que faço  
este termo. Eu, Paul Hainant,  
escrivão, o escrevi

btz

Vão o embargo um papel assinado, devi-  
damente realdo. Cui. 24 de Maio de 89

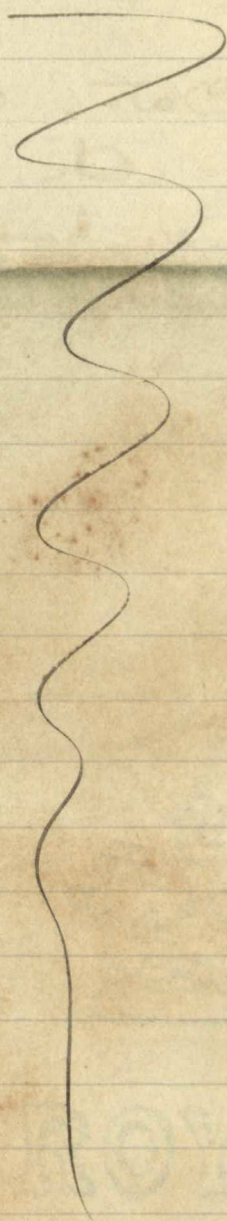
M. Wofens

Dito - Oito  
e Quatro dias de abril de  
mil novecentos e nove, faço - os  
entre os autos. Deles  
faço este termo. Eu, Paul Hainant,  
escrivão, o escrevi





200  
e Quarta-feira - Das vinte  
e Quatro Dias de Abril de  
mil novecentos e nove, junto  
o embargos seguintes, do que  
fao este termo. Em, Paul Mai.  
São, escrivão, o escrivão.





Advogado

Por embargos á ac-  
ção demolitória de J. di-  
zem Olyntho Bernardi, sua  
mulher, d. Emerentina Bernar-  
di e Carlos Filippi, como réus,  
contra

a União Federal, como au-  
tora, nesta e pela melhor  
forma de direito, o seguinte:  
E. S. N.

1º

Pelo dos autos vê-se que a ac. propõe a presente  
acção para o fim de ser decretada a demoli-  
ção da linha telephonica construida pelo  
R. R. entre esta cidade e a de S. Jose dos Pinhães,  
neste Estado, a pretensão de fazer ella ser a con-  
currença da linha telegraphica existente entre  
aquelles dois pontos e de ser vedado pelo artigo  
9 § 4.º da Constituição da Republica o estabe-  
lecimento de linhas telephonicas entre localidades  
desperniadas pelo telegrapho nacional. En-  
tretanto,

2º

P. que, além de não se verificarem, na especie,  
as condições fundamentais da acção propos-  
ta, occorre que ella é inteira e manifestamen-  
te improcedente em todos os seus termos; pois,

3º

P. que, sendo, como é, o mesmo interdito quod  
vi aut clam, dos romanos, a acção propos-  
ta somente tem lugar quando a obra nova  
construida foi levada a effeito com força ou  
clandestinamente, em prejuizo do auctor (Mayr).



for. Rom. P. 2 pp. 521 n.º 3; Corr. Tell. Mont. das cleg.  
Ed. antiga, pp. 113 e 211; Idem, Ed. del. de Freitas, 896  
pp. 214). Ora,

4.º

P. que os R. R., construindo a linha telephonica  
entre esta cidade e a de S. José dos Pinhaes,  
não o fizeram, nem com força, nem clandesti-  
namente, nem em prejuizo da E.; porquanto,

5.º

P. que, além de jamais terem sido as obras pro-  
hibidas ou embargadas pela E. (Mayra, cit.;  
Corr. Telles, cit.), os R. R. somente as iniciaram e  
levaram a effeito no exercício de um direito de  
conceder concessões de poder publico muni-  
cipal e estadual, feitas pelas leis n.º 14, 2 de 18 de  
Janeiro de 1905; n.º 72 de 2 de abril de 1907 e n.º  
2 de 26 de Dezembro de 1908 (Lees. n.ºs 1, 2 e 3). De  
mesmo modo

6.º

P. que os R. R., construindo a linha telephonica  
em questão, de accordo com as leis citadas e os  
contractos em virtude dellas assignados, o fi-  
zeram com a maxima publicidade, já pela  
larga divulgação que tiveram aquellas leis,  
já pelo modo por que foram levadas a effei-  
to as obras, á luz do dia, publicamente, pro-  
cedendo-se de facto sendo vistas desde seu ini-  
cio (doc. de ff. 3), conforme succede com todos os tra-  
balhos contractados com os poderes publicos e  
sujeitos a sua fiscalização. Ainda

7.º

P. que a linha telephonica em questão não é, nem  
pode ser prejudicial á E., cujo serviço telegraphi-



co, entre esta cidade e a de S. Jose dos Pinhães, continua a ser feito, como anteriormente, sem o menor embaraço pessoal, conforme succede em diversos Estados da Republica e, notadamente, no de S. Paulo e Rio Grande do Sul. Por outro lado

8º

P. que a construcção da linha telephonica em questão foi determinada por elevados interesses de ordem publica, visando beneficiar as relações commerciaes, o progresso da industria, o desenvolvimento das manufacturas e os interesses do proprio governo (cf. Milton, d. Const. Braz. p. 144). Quando assim não fosse,

9º

P. que o artigo 9 § 4º da Constituição da Republica não veda ao Estado ou Municipio o estabelecimento ou concessão de linhas telephonicas entre diversos pontos de seu territorio, ainda quando permittidos pelo telegrapho nacional; pois,

10º

P. que aquelle texto constitucional não faz a menor referencia a linhas telephonicas e sim as telegraphicas; de sorte que, si encerradas se elle uma restricção a faculdade outorgada aos Estados em relação aos diversos pontos de seu territorio, não comportaria interpretação ampliativa, a ponto de comprehendere serviços inteiramente diversos, como não podem as galvanicas linhas telegraphicas ser consideradas equivalentes destas outras linhas telephonicas, por ser regra cardinal na mate-



ria que os termos da Constituição devem ser tomados em seu sentido natural e common (Amaro Cavalcante, Reg. Federat. pp. 241), e este ser contrario a quella equivalencia. Além d'isso,

11º

P. que a restricção constitucional, nas palavras — "que não se acharem permitidos por linhas federaes", não se refere a primeira parte do §, em que o legislador trata de linhas telegraphicas entre os diversos pontos do territorio de um só e mesmo Estado, porém e exclusivamente a segunda parte — "entre estes e os de outros Estados", como devesam vêr a construcção da phrase e a razão justificativa da delapropriação pela União — "quando for de interesse geral".

Telo que

12º

P. que, tanto o Estado, como o Municipio, têm competencia e poder para o estabelecimento ou concessão de linhas telephonicas entre os diversos pontos do seu territorio, estejam ou não estes ligados por linhas telegraphicas federaes, já porque isso é, facultado em relação ao proprio telegrapho, e já porque não ha, na Constituição, clausula expressa, ou implicitamente contida nas clausulas expressas, que lhes negue aquella competencia e poder. (Const. Fed. arts. 9 §1º n.º 2 e §4º; 55 n.º 2; Elliot, cit. pp. 144; Dec. do Sup. Trib. Fed. de 26 de abril de 1897; Sent. do Juiz Sec. do Rio Grande do Sul, na acção movida pela União contra Ganzo Fernandez; Aviso do Ministro da Viação de 4 de Mo.



membro de 1891). Mas, respondendo, sem consentir, que tudo quanto vem de ser allegado não procede, ainda

13º

P. que a el. não tem direito de acção proposta; porquanto, por ser o direito de propriedade garantido em toda a sua plenitude (Const. Fed. art. 172 § 1º 4) e estar expresso no citado artigo 9º § 4º, a unica acção que elle poderia competir seria a de delayprograciação por utilidade publica, si fosse isso exigido pelo interesse geral. Nestes termos

14º

P. que, nos melhores de direito, os presentes embargos devem ser recebidos e afinal julgados providos para o fim de julgar = reimpedimento a acção proposta e a el. a carecer de adella, pagar as custas pela mesma el.

Protesta-se por todo o genero de prova admissivel em direito.

P. R. E. C. G.

P. R. N. N. E. C.

Cuytba 24 a Maio de 1893  
 Alvará de homologação  
 do Juiz



Com tres documentos.



...e amanhã, respectivamente  
serviço meteo legal da Reparti-  
l de Policia, os srs. drs. Moura  
guel Santiago.

**RICCA 'MODELO' acaba**  
**deber um lindo sentimento**  
**nos para meninos** artigo  
**3 a 9 annos.**

**S com collarinho molle,**  
**o para a estação.**

**s brancos e de fantasia,**  
**ende tudo barato.**

**ua 15 de Novembro—76**  
**Theodoro Schaitza**

**es e viajantes**

**capital acha-se já ha dias**  
**onel Victorino Bacellar,**  
**no município da Lapa.**

## Telegrammas

**TO FEDERAL**  
**agem presidencial**

**Paraná.—Inauguração d's**  
**porto.—A e quadra em**  
**da.**

**—Já está publicado o iti-**  
**a viagem que o sr. pre-**  
**a Republica, acompanh-**  
**uas casas civil e militar**  
**ministro da Viação e In-**  
**presidente e secretarios**  
**fará ao Paraná, inau-**  
**a ligação ferro-viaria**  
**o Estado de S. Paulo.**  
**Afonso Penna sahirá**  
**dia 31 de Março e no**  
**duas horas da tarde,**  
**Curytiba depois de ha-**  
**corrido a S. Paulo-Rio**  
**de União da Victoria. No**  
**te o chefe da Nação des-**  
**ranaguá com a sua coi-**  
**ni, segundo consta, inau-**  
**trabalhos de construc-**  
**to, onde já estará an-**  
**esquadra commandada**  
**o ministro da Marinha,**  
**te Alexandrino de Alen-**  
**o porto o sr. presidente**  
**ica e parte da comitiva**  
**o ao Rio no cruzador**  
**e outra parte voltará**  
**da de Ferro.**

**arechal Hermes da Fon-**  
**tro da Guerra, si acom-**  
**tr. Penna a esse Estado,**  
**as installações milita-**

### Classificação

**—Foram classificados**  
**multos officiaes subal-**  
**exército.**

### Falsario

**—Está verificado ter**  
**bre estellionatario Af-**  
**ho o introductor d'ue-**  
**a quantidade de notas**  
**000\$000 na circulaça).**

### Visita

**—Pelo sr. marechal**  
**Fonseca, ministro da**  
**ray amanhã visitados**  
**os terrenos onde se**  
**nstruir um novo quar-**

### Candidatura

**—Telegrammas da Ba-**  
**n ter o jornal «Diario**  
**» publicado sensacio-**  
**ançando a candidatu-**  
**chal Hermes da Fon-**  
**idencia da Republica.**

### Secca

**A secca continua a**  
**populações do interior,**  
**a a fome em algumas**

### Julgamento

**A sessão do julga-**  
**estrangulador Miguel**  
**Paulo, durou 36 ho-**  
**promotor da justiça,**  
**to Garcia, fallado por**  
**horas.**

**do réo, dr. Fernan-**  
**tez a defeza fazendo**  
**arabe Elias Farah.**

**nto apresentar prova**  
**ad foi condemnado a**  
**prisão com traba-**  
**dictum» do jury sa-**  
**lação.**

**bir um empréstimo de 2 milhões**  
**de l bras.**

## SECÇÃO LIVRE

A conferencia do N. S. da Cande-  
laria manda rezar na proxima 2ª fei-  
ra, 22 do corrente ás 8-1/2 da ma-  
nhã, na Cathedral do Bispado, uma  
missa em suffragio da alma de seu indito  
confrade

**ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE AN-**  
**DRADE,**

e convida, para assistil-a, os confrades de  
S. Vicente de Paula, e os parentes e ami-  
gos do finado.

O Secretario,  
**Luiz J. Pereira.**

### Banco Commercial do Paraná

Convido aos srs. accionistas  
deste Banco a reunirem-se em  
Assembléa Geral ordinaria no dia  
30 do corrente mez, á 1 hora da  
tarde, no salão do Banco, afim  
de ser-lhes apresentado o Rela-  
torio da Directoria e parecer do  
Conselho Fiscal, bem como para  
proceder-se a eleição de dois di-  
rectores e dos fiscoes, como dis-  
põem os estatutos.

**Curityba, 10 de Março de 1909.**

**Manoel de Macedo.**

## O unico relógio

de precisão por tempo indefinito é o  
Omega que se obtém na Casa Kopp por  
4\$000 ou 8\$000, assignando-se nos seus  
clubs sem competencia. Peçam pros-  
pectos dos CLUBS DE JOIAS, etc.

## Saborosos queijos prateses

recebeu a CASA COLOMBO, rua  
S. Francisco n. 45.

### Romances italianos

Os italianos residentes no Paraná ou  
fora que quizerem ler romances italia-  
nos e outros traduzidos dos estrangeiros  
podem dirigir-se a Pedro Segragni, á rua  
Dr. Muricy n. 149, que lhes enviará  
pelo Correio o Catalogo.

## Escola de Bellas Artes e

### Industrias do Paraná

Acha-se aberta todos os dias,  
das 2 ás 6 horas da tarde, até  
domingo proximo, a Exposição  
dos trabalhos dos alumnos da  
Escola.

**Maria A. de Lima.**

### Saibro para Jardim

Communico aos meus amigos e fre-  
guezes, que tenho sempre para vender  
superior saibro branco para jardim, po-  
dendo fornecer a quem desejar qualquer  
quantidade.

**André Petreli. 5-2**

## Grande Leilao

Optima occasião de se adquirir mo-  
veis magníficos por pouco  
dinheiro

Domingo ao meio dia, na rua  
15 de Novembro n. 84, o leiloei-  
ro Miranda Rosa, autorizado por  
uma familia que vae deixar Cury-  
tyba, venderá ao correr do mar-  
telle expellidos moveis de im-  
buia, a saber:

**Sala de visita**—Rica meia mo-  
bilia constante de 1 sofá, 2 cadei-  
ras de braço, 6 simples e uma de  
balanco; porta bilhete com espe-  
lho, luxuoso espelho oval de sala  
de fino crystal, finas cortinas  
brancas de renda, paus torneados  
para cortinas, quadros com ricas  
oleographias e custosas molduras.

**Quarto**—Cama de imbuia, bi-  
det de imbuia com marmore, guar-  
da roupa de imbuia e de desarmar,  
lavatorio com fino espelho e  
com linda pedra marmore, appa-  
relhos de porcellana para lavato-  
rio, cama de creança.

**Gabinete**—Uma escrevaninha  
esplendida.

**Varanda**—Meza de jantar, ar-  
mario envidraçado, guarda comi-  
da, cadeiras de pinho e imbuia,  
quadro com bellas oleographias de  
fructas

**Cosinha**—Panellas, baldes, cha-  
leiras e muitos outros utensilios  
que seréo discriminados no cata-  
logo a publicar em todos os jor-  
naes de Curytiba.

1 rica cama de imbuia para casal, 1  
cupola de imbuia, 1 rico cortinado de  
renda, 1 bidet de embuia com marmo-  
re, 1 bom guarda louças, 1 mesa peque-  
na envernizada, 1 guarda-comidas, uma  
meza de jantar, 1 meza quadrada para  
resaurant, 1 armario para cosinha, 1  
centro de meza de madeira, um rico ap-  
parelho de porcellana para lavatorio, 1  
cama para creança, 1 relógio despertador,  
6 garfos e 5 facas cabo metal, 1 rico  
acocero, 1 panela biscuit, 1 cesta de  
louça para pão, 1 bules de metal para  
chá, 1 compoteira, 5 calices para vinho,  
3 calices para licôr, 1 prato metal para  
pão, 1 lampeão, 1 almofada, 1 par de  
escarradeiras de agath, 1 ourinol pó de  
pedra, 1 venesiana, 1 lavatorio com  
pedra marmore e espelho, 1 guarda-  
roupas, 1 armario, 1 colchão, 1 cama  
casal, 1 bidet, 1 cama casal magno, 2  
aparadores, 1 talha de filtro, 1 talha me-  
nor, 6 casaes chicanas para chá, 5 casaes  
chicanas para café, 1 assucareiro e 1  
manteigueira, 5 pratos pó de pedra, 6  
pratos chinezes, 1 prato travessa, 1 lam-  
peão com pé, 1 regador, 1 panella gran-  
de de ferro, 2 bacias para cosinha, 1  
chaleira de agath e 1 de ferro, 1 thezo-  
ura de podar, 1 taboa e ferro de engo-  
mar, 1 panella, 1 frigideira, 1 caçarolla,  
1 marmita, 1 bilha para agua, 3 latas  
vasias para generos, 1 orinol de agath  
outros objectos que não se pode rela-  
cionar a tempo, mas que serão vendi-  
dos no leilão.

### AVISO

Os srs. arrematantes pagaram 5% de  
comissão e garantirão seus lances com  
4% de signal.

Os objectos arrematados serão entre-  
gues no dia 22, das 11 horas da manhã  
ás 4 da tarde.

## Colyseu

### Amanhã Domingo

#### 1º PROGRAMMA

1—Industria da pelle de cobra,  
2—Terremoto na Calabria, 3—  
Prascovia, 4—Leque maravilhoso.

#### 2º PROGRAMMA

1—Caça ao urso, 2—O aero-  
plano Santos Dumont, 3—O Con-  
de de Monte-Christo, 4—Duello  
de poltrões.

#### 3º PROGRAMMA

1—Corridas de touros em Ni-  
mes, 2—Circulo da morte, 3—O  
Tiro de espingarda, 4—Ha espi-  
ritos em casa.

#### 4º PROGRAMMA

1—Invento do dr. Right, 2—Pó  
de mico nos olhos, 3—O heróe  
de Valmy, 4—Combate da es-  
quadra Italiana.

## Smart Cinema

### AMANHÃ DOMINGO

#### 1º PROGRAMMA

1—Olivier Cromwell, 2—Allu-  
cinação de um policial, 3—De  
Lyon a Marselha, 4—O modista.

#### 2º PROGRAMMA

1—Riffle Bill, 2—A lenda das  
estrellas, 3—Fabricação de pan-  
deiros, 4—Desgraçado reporter.

#### 3º PROGRAMMA

1—O Aventureiro, 2—A Armadu-  
ra do commandante, 3—Navio es-  
cola Bretanha, 4—Jardim botá-  
nico do Rio de Janeiro.



### NOTAVEL CURA

O sr. coronel Manoel Vicente Bitten-  
court, ex-deputado ao Congresso Legis-  
lativo do Paraná e commandante supe-  
rior da Guarda Nacional da comarca de  
Ponta Grossa, no mesmo Estado, refere  
no seguinte e importante documento  
uma notavel cura do «Peitoral de Cam-  
bará» do Visconde de Souza Soares:

«Declaro que, sendo uma filha minha  
acomettida de uma tosse pertinaz  
acompanhada de escarros de sangue e  
aggravando-se dia a dia os seus soffri-  
mentos, levei-a para S. Paulo, onde a  
submetti a uma junta medica, que con-  
sistiu em gravissimo o seu estado, sendo  
por por ultimo, desenganada pelo medi-  
co assistente.

«Desanimado, em tão desesperadora  
situação, recorri ao famoso «Peitoral  
de Cambará» do Visconde de Souza  
Soares, e, passados poucos mezes, usan-  
do minha filha seguidamente este pro-  
digioso remedio, começou a recuperar  
as forças perdidas, ficando, por fim, ra-  
dicalmente curada.



**José Maria Pereira da Silva** (curado)  
Da União Liberal, de Bagé:—ELI-  
XIR DE NOGUEIRA—Este poderose  
preparado, de que é autor o habil phar-  
maceutico Sr. João da Silva Silveira, do  
Pelotas, que tem sido tão preconizado  
pelas numerosas curas que ha operado,  
acaba de effectuar uma importantissima  
cura, só por si bastante para attestar  
bem alto as suas poderosas qualidades  
medicinaes.

O Sr. José Maria Pereira da Silva,  
morador na Serra dos Tapes, soffria ha  
nove longos annos de um terrivel cancro  
syphilitico no nariz. A enfermidade  
adeantara-se muitissimo e o doente soff-  
ria, como é de calcular, horrivelmente.  
Lançando mão ultimamente desse pode-  
roso medicamento, acaba de obter cura  
completa.

Temos em nosso escriptorio o retrato  
desse cavalheiro, pelo qual, não sem  
um estremo de horror, pode-se  
ver quanto a molestia estava adeantada  
quando o Sr. Pereira começou a fazer  
uso do efficaz ELIXIR. Esta importante  
cura tem causado verdadeira admiração  
e elevou muito os creditos de já gozava  
o poderoso Elixir de Nogueira do Sr. João  
Silveira.

Vide o retrato nas pharmacies e  
drogarias desta cidade aonde si encontra  
o grande depurativo do sangue Elixir de  
Nogueira.

## EDITAES

### SECRETARIA DO INTERIOR

#### EDITAL

De ordem do sr. coronel Se-  
cretario do Interior e para os de-  
vidos fins, faço reproduzir o edi-  
tal abaixo transcripto, citando o  
denunciado José Bér.

Directoria da Secretaria do In-  
terior, em 19 de Março de 1909.

O Director.

**João Ferreira Leite.**

O Doutor Estanislau Cardoso,  
Juiz de Direito da Comarca de  
São José dos Pinhães etc.

Faz saber a José Bér e a  
quem por elle se interessar, que  
sendo pelo Senhor Doutor Promo-  
tor Publico da Comarca, offereci-  
da denuncia contra o mesmo por  
crime presente no art. 303 do  
Codigo Penal, o cito e chamo pelo  
presente edital de trinta dias, vis-  
to achar-se em lugar não sabido,  
para findo o referido praso com-  
parecer a primeira audiencia des-  
te juizo e nella se ver processar,  
sob pena de não comparecendo pro-  
seguir-se no processo a sua re-  
velia e ser deste modo julgado.  
As audiencias deste juizo tem  
lugar nos dias de quintas feiras  
na sala das audiencias ao meio  
dia. E para constar mandou la-  
vrar este edital, que será affixado  
nolugar do costume e publicado  
no jornal official do Estado. São  
José dos Pinhães, 15 de Março  
de 1909. Eu José dos Passos Bar-  
bosa Rezende, escrivão o escrevi.  
(Assignado) Estanislau Cardoso.  
Confere, O escrivão.

**José dos Passos Rezende.**

### Estado do Rio Grande do Sul

#### EDITAL

Pela Secretaria de Estado dos  
Negocios da Fazenda do Estado  
do Rio Grande do Sul se chama  
concurrentes para a compra do  
proprio estadual, denominado *Fa-  
zenda do Pinhal*, com 155.446.655  
metros quadrados de terras, situa-  
no 5º districto da Vaccaria, con-  
frontando ao norte com o rio Pe-  
lotas, a leste com o Lageado Gran-  
de, ao sul e oeste com terras de  
Ignacio Antonio Velho e outros,  
contendo campos de pastagem,  
terras de agricultura, abundantes  
pinhaes e boas aguadas.

Os pretendentes apresentarão  
suas propostas no Thezouro do  
Estado em carta fechada, no dia  
4 de Maio deste anno, depositan-  
do previamente em garantia de  
assignatura da respectiva escriptu-  
ra a somma de 500\$000, que se-  
rão restituídos após o concurso.

### Secretaria de Finanças

#### EDITAL

De ordem do sr. coronel secre-  
tario de Finanças, Commercio e  
Industrias, declaro aberta a con-  
currencia, no prazo de 30 dias, a  
contar desta data, para a compra  
dos seguintes animaes de raça  
zebù, pertencentes ao Estado, e  
que se acham no Posto Zootech-  
nico de Ponta Grossa.

1 novilho de raça Guserat, de 3  
annos;

2 novilhos de raça Nellore, de  
2 ½ annos.

As propostas, em cartas fecha-  
das, devem ser entregues aqui ou  
na agencia fiscal de Ponta Grossa,  
afim de serem abertas nesta Se-  
cretaria á vista dos interessados  
ou de seus representantes, dez  
dias depois de terminado o praso  
marcado para a concurrencia.

Directoria da Secretaria de Fi-  
nanças, Commercio e Industria,  
em 4 de Março de 1909

O director, **Alfredo Bittencourt**

#### EDITAL

Ficam intimados todos os pro-  
prietarios foreiros, administrado-  
res de Igreja ou Capellas, para no  
praso de 20 dias contados desta  
data, mandarem rebocar, caiar e  
pintar as frentes de seus predios,  
gradis e muros, sob pena de  
20\$000 de multa e o dobro na  
reincidencia de accordo com as  
Posturas em vigor.

Seccão de Fiscalisação, em  
12-3-1909

O Fiscal Geral—**José S. Maia.**

#### EDITAL

O Doutor Manoel Bernardino Viei-  
ra Cavalcante Filho, Juiz de  
Orphãos e Ausentes desta Co-  
marca de Curytiba, e seu Ter-  
mo etc.

Faço saber aos que o presente  
edital virem, que, a este Juizo,  
foi dirigida uma carta precatoria  
ex officio pelo Juiz Districtal da  
vara de ausentes do Termo da  
Palmeira, Estado do Rio Grande  
do Sul, na qual declara ter aquel-  
le Juiz, arrecadado, arrolado e  
posto em administração, os bens  
pertencentes a Antonio Joaquim  
de Carvalho, que falleceu no mu-  
nicipio da referida Palmeira, Es-  
tado do Rio Grande do Sul sem  
herdeiros presentes e que é o  
mesmo natural deste Estado do  
Paraná, pelo que convido aos  
herdeiros successores do dito fi-  
nado e a todos aquelles que te-  
nham dierito aos ditos bens, a  
habilitarem-se no praso de trinta  
dias, e requererem o que for a  
bem de seus direitos. E para que  
chegue a noticia a todos, se pas-  
sou o presente que será affixado  
no logar do costume e publicado  
no jornal official. Dado e passado  
nesta cidade de Curytiba, aos de-  
zenove de Março de mil nove-  
centos e nove. Eu, Izaias Augus-  
to Alves, Escrivão de orphãos e  
ausentes, o subscrevo e assigno,  
que dou fé. Izaias Augusto Alves.  
**M. B. Vieira Cavalcante Filho.**

#### EDITAL

O Doutor Manoel Bernardino Vieira  
Cavalcanti Filho, Juiz de Orphãos e  
ausentes desta Comarca de Curytiba,  
seu Termo etc.

Faço saber aos que o presente edital  
virem, que, a este Juizo, foi dirigida  
uma carta precatoria ex-officio, pelo  
Juiz Districtal da vara de ausentes do  
Termo da Palmeira, Estado do Rio  
Grande do Sul, no qual declara  
ter aquelle Juiz, arrecadado, arro-  
lado e posto em administração, os bens  
pertencentes a João Balbino Mar-  
tins, que falleceu no municipio da re-  
ferida Palmeira, Estado do Rio Grande  
do Sul sem herdeiros presentes e que  
era natural deste Estado do Paraná;  
pelo que convido aos herdeiros successo-  
res do dito finado e a todos aquelles  
que tenham direito aos ditos bens, a  
habilitarem-se no praso de trinta dias  
e requererem o que for a bem de seus  
direitos. E para que chegue a noticia a  
todos, se passou o presente edital que se-  
rá affixado e publicado no jornal offi-  
cial. Dado e passado nesta cidade de Cu-  
rytiba, aos dezoito dias do mez de Mar-  
ço de mil novecentos e nove. Eu, Izaias  
Augusto Alves, Escrivão de Orphãos e  
Ausentes, o subscrevo e assigno, que  
dou fé. Izaias Augusto Alves.

**M. B. Vieira Cavalcanti Filho.**

### Prefeitura Municipal de Antonina

#### CONCURRENCIA

De ordem do sr. Prefeito interino, cha-











## Hospedes e Viajantes

Acha-se entre nós o nosso distincto co-religionario sr. coronel Lauro Loyola, digno prefeito Municipal de Antonina e deputado ao Congresso Estadual.

## Camaras Municipaes

### UNIÃO DA VICTORIA

LEI N. 20 de 1.º de Dezembro de 1908. Euzebio Corrêa de Oliveira, prefeito municipal em exercicio etc.

Faz saber que a camara municipal da cidade de União da Victoria do Estado do Paraná, decretou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1.º.—Fica o cidadão prefeito municipal autorizado :

§ 1.º.—A' mandar collocar mais dous lampeões na rua General Bormann e tres na rua Sete de Setembro.

§ 2.º.—A' mandar tirar o alinhamento e nivellamento das ruas onde mais necessario for.

§ 3.º.—A' mandar construir um poteiro para apprehensão de animaes em observancia ao que estatue o código de nos-

|                                   |            |
|-----------------------------------|------------|
| 2 agentes fiscaes, monta          | 1:600\$000 |
| cada um 800\$000                  |            |
| Zelador do cemiterio              | 100\$000   |
| Iluminação publica                | 1:000\$000 |
| Expediente                        | 550\$000   |
| Publicação do expediente          | 150\$000   |
| Auxilio á S. Casa de Misericordia | 200\$000   |
| Idem ao Azilo de Alienados        | 200\$000   |
| Obras publicas em geral           | 7:000\$000 |

Rs. 20:000\$000

Prefeitura da Camara Municipal de S. Jose dos Pinhaes, em 26 de Dezembro de 1908.—Francisco de Paula Killian, Prefeito Municipal.

Publicada na secretaria da prefeitura em S. José dos Pinhaes, aos 26 de Dezembro de 1908.—João C. Vianna, secretario interino.

### LEI N. 2

A Camara Municipal de S. José dos Pinhaes decretou a lei seguinte, e eu a sancionei :

Art. 1.º.—Fica o Prefeito autorizado a fazer contracto com Olyntho Bernardi ou a companhia que organizar, para o assentamento de uma linha telephonica com uma central nesta cidade ligando esta á capital do Estado, observando as clausulas seguintes :

Art. 2.º.—E' concedido á Olyntho Bernardi ou a companhia que organizar o prazo de 20 annos, a contar desta data, para explorar dentro dos limites do municipio desta cidade o serviço telephonico.

Art. 3.º.—Ao concessionario é permitido fincar postes e estender linhas dentro dos limites do municipio desde já.

Art. 4.º.—E' concedida a isenção de todo e qualquer imposto municipal criado e por criar.

Art. 5.º.—Auxiliará esta municipalidade ao concessionario com a quantia de um conto e quinhentos mil réis, (1:500\$000 rs.) que será entregue, uma vez ligada esta cidade com a capital e estabelecida a central.

Art. 6.º.—Esta concessão caducará, se dentro de um anno, da data da presente lei, não estiver o serviço em pleno funcionamento.

Art. 7.º.—As assignaturas não poderão ser mais elevadas das estabelecidas na capital.

Art. 8.º.—Para osapparehos precisos na repartição municipal será feito o abatimento de 50 % sobre os preços estabelecidos para particulares.

Art. 9.º.—Si o serviço fôr interrompido durante seis mezes, a presente concessão caducará, perdendo o concessionario ou a Empresa que organizar, o direito ao material da mesma.

Art. 10.º.—Revogam-se as disposições em contrario

Gabinete da Prefeitura, 26 de Dezembro de 1908.—Francisco de Paula Killian, Prefeito Municipal.

Publicada na secretaria da prefeitura de S. José dos Pinhaes, em 26 de Dezembro de 1908.—João C. Vianna, secretario interino.

### LEI N. 3.

O Prefeito do Municipio de S. José dos Pinhaes :

decreta as seguintes disposições e drogarias desta cidade.

## Emulsão de Scott

GLORIA DO LAR.—Jamais pôde

aver ale... pois qual...  
de Scott...  
com o se...  
bustos, e...  
quer doer...

«Attesto que tenho empregado com optimo resultado o preparado Emulsão de Scott, na minha clinica civil e militar».

«Dr. Arthur Eduardo Seixas, Capitão medico do exercito. São João d'El-Rey, Minas».

## PORTO DE CIMA

Realisa-se no dia 20 do corrente, nesta Villa, a festa do glorioso S. Sebastião, havendo missa cantada, celebrada pelo revm. José Duc e á tarde procissão que percorrerá ás ruas do costume. Para mais brilhantismo desta festividade a Irmandade pede o comparecimento de todos os irmãos e o comparecimento dos devotos e tambem pede uma prenda aos devotos, para o leilão a effectuar-se no mesmo dia, estando encaregado, nesta Villa, o Sr. Israel Rocha, e em Curitiba o Sr. Manoel Marques. As prendas serão recebidas até o dia 15 do corrente, em Curitiba. São festeiros d'este anno a senhorita Maria da Guia Gomes e Sr. Antonio R. de Macedo.

Porto de Cima, 3 de Janeiro de 1909. O Thezoureiro 5—3

## Collegio N. S. da Conceição

DIRIGIDO PELAS

Irmãs da Divina Providencia

Ensino da lingua 'portugueza—  
O anno escolar principiará no dia 14 de Janeiro.

Alem dos cursos elementares ensinam-se neste estabelecimento as materias seguintes : francez, inglez, allemão, gymnastica e musica (piano, violino, cithara e bandomim).

As aulas começam sempre ás 9 horas, devendo todas as alumnas comparecer no dia marcado.

Para informações podem dirigir-se á superiora do collegio, á rua do Rosario n. 25 a 28.

5—2

## A' praça

O abaixo assignado communica á esta praça e ao commercio em geral, que nesta data estabeleceu-

Os filhos, genros, netos e netas da falecida D. Maria Dionizia de Jesus, vêm respeitosamente agradecer aos dignos Emprezaes de Navegação no Rio Iguaçu, Sr. Bühler & Irmão, e bem assim ao Sr. Tobias Venancio, commandante do vapor Iguaçu, e toda a tripolação do referido vapor, o concurso expontaneo que prestaram aquella pondo á nossa disposição e estes coadjuvando, para com o referido vapor, fazer-mos o transporte do cadaver da mesma nossa sempre lembrada e chorada mãe, sogra, avó e bis-avó, D. Maria Dionizia de Jesus, do Rio Preto á esta localidade e como não tenham outro meio de patentear-lhes o seu eterno reconhecimento, vêm por este meio tornar publico o grande obsequio (que só Deus os recompensará) que receberam daquella digna Empresa e toda tripolação do vapor «Iguaçu». Pedem desculpas aos Srs. Emprezaes, si por ventura esta nossa declaração expontanea os desagrade, attendendo sempre o seu digno procedimento em bem servir aos necessitados, não olhando e nem medindo sacrificios para bem servir. Aceitem pois todos, o nosso eterno reconhecimento.

Barra Feia, 27 de Dezembro de 1908. 2—1

A FABRICA 'MODELO' acaba de receber um lindo sortimento de ternos para meninos, artigo fino, de 3 a 9 annos.

CAMISAS com collarinho molle, proprio para a estação.

LENÇOS brancos e de fantasia, que vende tudo barato.

76—Rua 15 de Novembro—76

Theodoro Schaitza



Conselho - Oito  
vinte e seis dias de Abril de  
mil novecentos e nove, face os con- 303  
dições do Sr. D. João Federal,  
do Que face este termo. Eu, Paul  
Mairant, Escrivão, o escrevi.  
-Oj-

Em prova de com a dilatação da lei. Leisi-  
tinha, 26 de Abril 1909.

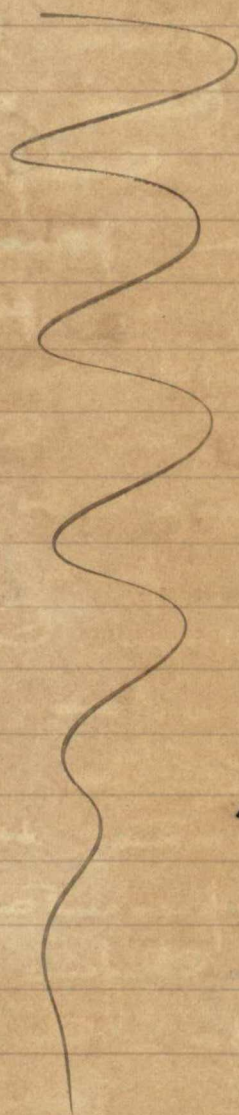
Cam.º de Benção

Data - Oito vinte  
e seis dias de Abril de mil  
novecentos e nove, face os con- 303  
dições estes autos, do Que face  
este termo. Eu, Paul Mairant,  
Escrivão, o escrevi.

Antes de ter intimado  
o Doutor Promotor Accusador, bem  
como o advogado dos réus, do 403  
despacho supra, do Que face  
este termo. Eu, Paul Mairant,  
Escrivão, o escrevi.  
Antes, 26 de Abril 1909 -  
O Escrivão  
Paul Mairant



300  
Juntado. Osas este  
dias de Maio de mil novecen-  
tes e nove, junto o traslado  
enfrente, do Que foi este termo.  
Eu, Paul Hainaut, escrivão, o  
escrevi -





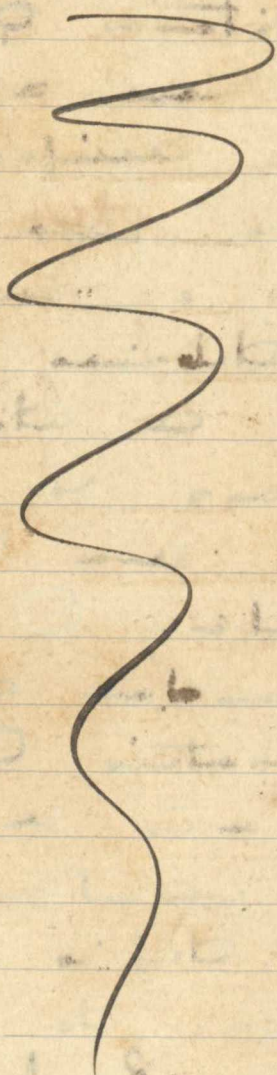
Audiencia. Aos oito dias de  
maio de mil novecentos e nove,  
nesta cidade de Curitiba, deu  
audiencia no lugar do Custume,  
o Doutor Manoel Ignacio Cava-  
lho de Mendonça, Juiz Federal.  
Obrato a mesma na forma da  
lei, compareceram Olyntho Ber-  
nardi, sua mulher e Carlos The-  
lippe, por seu advogado Doutor  
Marcellino José Wajulira Junior, e  
por este foi dito que, na  
acção demolitória que a seus  
constituintes move a União Fe-  
deral, vinha assignar a dil-  
ação probatória para correr na  
forma da lei; e, portanto, reue-  
ria que, devesse de prefer-  
re, haver-se a dilacção por  
assignada para os fins de  
direito e sob pena de inco-  
mum e revellio. O que ouvido  
pelo Juiz, mandou assignar a  
União pelo patrinio que deu  
sua fi de não se achar pre-  
sente seu representante legal. A  
vista disso, deixou o Juiz na  
forma referida; do que faço  
este termo. Eu, Paul Hainaut,  
escrivão, o escrevi. (Assinados)  
Cavalleiro Mendonça - Marcellino Jo-  
se Wajulira Junior - Eto conforme;  
do que deu fi. O Escrivão.

Paul Hainaut

2000



La Junta de los días  
días de julio de mil novecientos  
antes a la hora, junto a la casa  
do enfrente de que se  
te nombra. En, Raul Maizur, es-  
cuela, o escuela.



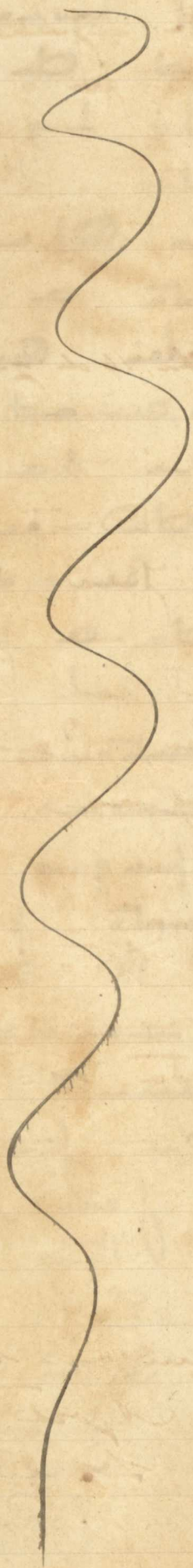


Audiencia - Aos dez dias de  
julho de mil novecentos e nove,  
nesta cidade de Curitiba, deu  
audiencia no lugar do Correi-  
me, o Doutor Samuel Quintel  
de Carvalho Chaves, Juiz Fe-  
dual. Aberta a sessão na  
forma da lei, compareceram o  
Doutor Promotor Saccinial  
e disse que na occas de depo-  
sitoria movida pela União con-  
tra Olympe Bernardi e sua mulher,  
estando finda a dilacão proba-  
toria feita sob juramento laudo  
a parte Contraria e a de  
de mais provas e sequencia  
que sob juramento se houverem  
o laudoamento por juizo de  
~~experto~~. O que ouvido  
pelo Juiz, mandou apurar,  
estando presente o Promotor  
dos réus que ficaram scien-  
te, e Juiz, que ficou sciente. Do  
que fez este termo. Eu, Paul  
Mairant, escrivão, o escrevi -  
(assinados) S. A. C. Chaves - Luiz  
Antonio Xavier Sabino - Marceli-  
no José da Gueira Junior. Esta con-  
firmação do que foi feito -

2000

O Escrivão  
Paul Mairant







Conde João - Odes  
dues dias de julho de mil ho-  
centos e nove, João - os es-  
pos ao Sr. Sr. J. J. Federal, do  
Que faz este termo. Eu, Paul Mai-  
sant, escrevi, o escrevi

Vista no ponto. Bttn, 16 de julho de 1909.

Julho

Data - Odes due-  
reis dias de julho de mil nove.  
centos e nove, me foram entre-  
ques este autos, do Que faz  
este termo. Eu, Paul Maisant,  
escrevi, o escrevi.

Vista. O mesmo  
dia, me e como sup-  
os Odes vista ao Sr. Sr.  
Procurador Jaccinual, do Que  
faz este termo. Eu, Paul Mai-  
sant, escrevi, o escrevi.

BT

As rasas segun em separad.

Curityb, 14 de Agosto de 1903

Levi Xavier Sobral

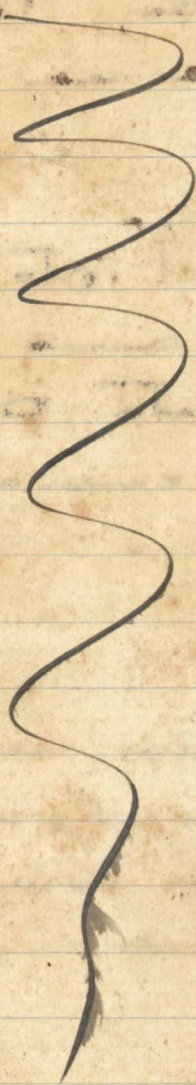
- Procurador de Republica -

Data. Odes que  
J. J. de de J. J. de de



Depois, me foram entregues outras  
outros; do que falo neste termo.  
Eu, Raul Moreira, assinado, e assinado.

Justa da - Ode  
Quarta - Dias de Oposto de  
um homem e de um, finto  
de um e de um; de que  
foi este termo. Eu, Raul Mai-  
or, assinado, e assinado.





A acção proposta nestes autos tem por fim assegurar o direito da União, violado pelas concessões que a Camara Municipal de Curityba e a de S. José dos Pinhaes fiseram a Olintho Bernardi.

A Constituição da Republica em seu artigo 9 §4 estabelece o seguinte : " Fica salvo aos Estados o direito de estabelecerem linhas telegraphicas entre os diversos pontos de seus territorios e entre estes e os de outros Estados que se não acharem servidos por linhas federaes, podendo a União desapropriar-as quando for de interesse geral". O documento junto a fls.3 demonstra que o reo Olintho Bernardi, concessionario da Empresa Telephonica, construiu uma linha entre esta cidade e a de S. Jose dos Pinhaes, estabelecendo neste ponto um centro telephonico para servir os seus assignantes, quando, de Curityba a S. José dos Pinhaes, a União mantem ha muitos annos linha telegraphica.

Ora, sendo o serviço telephonico um meio de communicacão rapido entre esta cidade e a de S. José dos Pinhaes, claro é, que faz concorrência a linha telegraphica mantida pela Autora, porquanto, quem tem a facilidade de communicar-se verbalmente, desta cidade com a de S. José dos Pinhaes, em caso algum se utilizará da linha telegraphica. Achando-se, como está provado, servidas por linhas telegraphicas federaes esta Cidade e a de S. José dos Pinhaes, só a União tem competencia para neste trecho, faser concessões as Camaras Municipaes, as quaes concedendo ~~em~~ ao Reo o direito de estabelecer linha telephonica entre as cidades acima referidas, violando ~~em~~ por esse modo o preceito constitucional estabelecido no citado artigo 9 § 4.



Assim, pois, provado que as concessões feitas, ferem o preceito constitucional, é de esperar que o M. Juiz julgue a accção procedente com o que fará

J U S T I Ç A.

*Curityba, 14 de Agosto de 1909*

*Leví Karni Sobrinho*

*Procurador da Republica -*



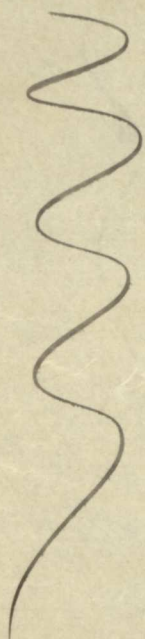
Vista. Ode. Pome  
 dia de Setembro de mil ho-  
 centos e nove, faco-se por  
 vista ao Sr. S. Maximiano do. 303  
 Juvenia, pome-do do rio; do  
 Que faco este Temo. Eu, Raul  
 Plaisant, escrivão, o es-

em 13 de Setembro.

Mas as rasas em papel separado devidamente  
 sellado. Curitiba 16 de Setembro de 1898

Alt. Weyhing

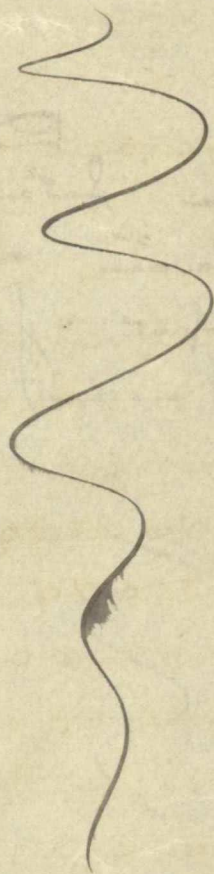
Dot. Ode de -  
 Ju. dia de Setembro do anno 304  
 Pome, me faco este Temo.  
 Te. do Que faco este Temo.  
 Eu, Raul Plaisant, escrivão, o es-  
 crivão -





25

Justo de - Odes  
deus de - de - deus de  
meus meus e meus, Justo e  
rogo meus, de de Justo  
e Justo. de, Justo Meus,  
e Justo, o Justo -





## Pelos rios

elo trazarem estas alegações finais, em que possam a desenvolver sua defesa, os rios alimentam a esperança de que a verdade, superior até a ação destruidora do tempo, consiga nestes autos triumphar do erro e da injustiça legal, a cujo peso se apresenta supposto.

O direito, como o conjunto de normas pelas quais se garante o livre desenvolvimento das aptidões individuais na solidariedade social, como norma agendi enfim, não constitue somente uma restrição posta a liberdade dos individuos, sendo tambem um limite traçado a ação dos poderes publicos, que não se podem ultrapassar sem que seus actos quebrem as condições de legitimidade, de que se devem revestir.

É a tentativa, que a presente acção representa, originando-se de um erro grosseiro de interpretação, e o mais completo desconhecimento daquelle principio, como é o mais audaz ataque a inviolabilidade de direitos legitimamente adquiridos e a autonomia dos poderes locais, que na sua adquisição interferiam.

É fácil generalizar.

Como se vê dos autos, o primeiro dos rios, por concessão dos poderes publicos municipais desta capital, em a Lei n. 142 de 18 de Janeiro de 1905, foi investido do direito de explorar o serviço telephonico dentro dos limites do municipio, entendendo, como fez, em seguida, as respectivas linhas não só no perimetro urbano, co



mo para elle (Dec. n.º 1). Posteriormente, pela  
Lei n.º 721 de 2 de Abril de 1907, o governo do Estado foi  
autorizado a permitir as alludidas redes, como per-  
mitir, a faculdade de estender as linhas telephonicas  
de sua propriedade alem dos municipios da capital,  
ligando-as aos municipios que julgasse mais conve-  
nientes (Dec. n.º 2).

Na conformidade dessas  
concessões, o primeiro das redes ligou a capital do Es-  
tado aos municipios de Campina Grande e Leodero,  
bem como a diversos estabelecimentos industriaes exis-  
tentes nos territorios desses e outros municipios vizinhos.

Foi de ante do desenvolvimento tomado pelas  
redes telephonicas e attendendo aos justos reclamos  
de seu commercio e de numerosos industriaes, residen-  
tes fora da zona urbana, que o municipio de S. Jose  
dos Pinhaes, pela Lei n.º 2 de 26 de Dezembro de 1908, au-  
torizou o contracto celebrado pelo primeiro das redes  
para ligação da cidade do mesmo nome com esta  
capital (Dec. n.º 3), o que foi feito no mez de Fevereiro  
do corrente anno, data da inauguração alli dos  
respectivos servicos.

Tais servicos, porém,  
foram levados a effecto com a maxima publicidade  
imaginavel, já pela longa divulgação que, como  
actos officiaes, tiveram a lei que os autorizava, já  
pelo modo por que foram feitas as obras, a luz  
do dia, publicamente, podendo por e de facto sendo  
vistas desde seu inicio, como acontece com todos os tra-  
balhos contractados com os poderes publicos e sujei-  
tos a sua fiscalização, e já por que o primeiro das  
redes, realisando-os, não tinha motivos para proceder  
de modo diverso.

Dessa ampla publicidade  
de que era irrefragavel o documento de ff. 3, em que  
um dos agentes da R. affirma ter tido conhecimento



dos serviços e obras, quando estavam ainda sendo executados.

Feitas com esta publicidade, as obras em questão nunca soffreram o menor embargo, quer resultante de embargo, quer de qualquer intimação judicial ou de simples aviso de qualquer agente da ct. É ainda o que prova o documento de ff. 3, evidenciando que a ct., por seus agentes, limitaram-se a fazer de avisos e as communicações delle constantes.

Posteriormente a isso, quando já concluídas as obras, foi iniciada pela ct. a acção constante destes autos, para o effeito de per decretada a demolição dellelas e da linha telephonica entre esta capital e a cidade de S. José dos Pinhais, que as mesmas obras representam, a pretexto de haver Telegrapho Federal para alli e fazer o serviço telephonico concorrência ao telegraphico mantido pela mesma ct. Esses são os factos, como se passaram e constam dos autos.

Como é sabido, a acção demolitória, sendo o mesmo interdito quod vi aut clam dos romanos, é a que compete a quem tenha interesse em que não fosse feita alguma obra nova, que elle é judicial, contra quem a fez á força ou clandestinamente (Elhayun, *loc. cit.* Rom. T. 2 p. 531 n.º 3; Carr. Pelles, *leont. das eleg.* Ed. antiga § 211; Tolim, *Ed. de P. de Freitas*, § 96). Vê-se, deflue que, entre as condições fundamentais de tal acção, está a força ou clandestinidade, com que tenha a obra nova sido levada a effeito: desde que, além de outros, falte qualquer desses requisitos, não procede



ter lugar a acção demolitória.

Tratando desses requisitos, diz Correa Pêles:  
— Forea (quod vi) entende-se ter havido, se o autor prohibisse, ou embaraçasse a obra;

Clamdestinidade (aut clam), se o rei a fez de noite, ou em occasião de não se visto; ou se não declarou a obra, que queria fazer, devendo declaral-a; ou se deu a saber uma coisa e fez outra (Oy. cit. Ed. de Feitas, nota 461).

Ara, como ficou dito na exposição dos factos feita, nenhum desses requisitos, caracterizado por qualquer desses modos ou por outros, se verifica na hypothese dos autos, tanto que não foi allegado nem provado pela el.

Elas, ao lado desses, falta a acção proposta e outro requisito, representado pela effectividade do prejuizo.

Effectivamente, a linha telephonica construida entre esta capital e a cidade de S. Jose dos Pinhães não embaraça o serviço telegraphico a cargo da el., como não se tem embaraçado em diversas localidades onde um e outro existem, - de que dão exemplos diversos Estados, como S. Paulo Rio Grande do Sul, cujas principais cidades estão ligadas por linhas telegraphicas federaes e telephonicas de concessão estadual e municipal. Não se comprehende o contrario, uma vez que, em parte alguma do mundo, perdeu o telegrapho sua utilidade ou deixou de ser aproveitado para os fins a que se destina pelo apparecimento ou installação das linhas telephonicas.

Faltam, portanto, na especie, as condições fundamentais da acção proposta.

Quando assim não fosse, nem por isso procederia a acção proposta. É prohibido que a ac-



ção demolitória que se fez, com toda a vantagem, e por a delegação de que a obra feita foi determinada pelos reclamos da publica utilidade (Cor. Peles, Op. e loc. cit.). A construção da linha telephonica em questão, porém, servindo as proposições de dois municipios importantissimos, foi determinada por elevados interesses de ordem publica, pois veio facilitar relações commerciaes, e progresso da industria e o desenvolvimento das povoações, servindo aos interesses dos governos estadual e municipaes, como deixam claramente ver os documentos de ff. 14 a 16. Debe, portanto, que isso se faça, não pode ter precedencia, porque não se justifica, a acção destinada a conseguir a demolitão de obras dessa natureza. O contrario seria um despropósito.

Alas, inadmissivel por esses motivos, ainda se é pelos proprios termos do texto constitucional invoca o para amparal-o.

Segundo § 4º do artigo 9º da Constituição Federal: — Fica salvo aos Estados o direito de estabelecerem linhas telegraphicas entre os diversos pontos de seu territorio, e entre estes e os de outros Estados que se não acharem servidos por linhas federaes, podendo a União desayregrial-as, quando for de interesse geral.

Alas se faz preciso grande acuracidade intellectual para verificar que esse texto constitucional não se dá ao Estado ou municipio o estabelecimento ou concessão de simples linhas telephonicas entre diversos pontos de seu territorio, ainda quando servidos pelo telegrapho federal. E a razão é simples.



O legislador constituinte não faz ali a mais leve referência a telephones ou linhas telephonicas, referindo-se, ao contrario e exclusivamente, a linhas telegraphicas ou aos telegraphes, de que trata o n.º 2, § 1.º, do mesmo artigo 9.º

Sua significação natural e common, porém, quando tecnicamente consideradas, as expressões - linhas telephonicas e linhas telegraphicas, ou as palavras - telephone e telegraph, differem essencialmente entre si, como differem os sons e os valores dos simples signaes que os representam.

Essa differença não era, nem podia ser desconhecida do legislador constituinte. Portanto,

si o § 4.º do artigo 9.º citado apenas faz referencia a linhas telegraphicas, e porque, na restricção que ali estabelecem os poderes conferidos aos Estados, só a ellas quiz referir-se o legislador constituinte: ao contrario teria elle empregado expressões diversas.

Nestas circumstancias, é evidente que, naquella restricção, não está comprehendido o estabelecimento ou a concessão de linhas telephonicas, como representativas de serviços diversos dos previstos, que são.

Seu é tanto mais exacto, quanto, para prevalecer a opinião contraria, seria preciso da interpretação ampliativa a um texto restrictivo de lei, o que é inadmissivel, ou tomar as palavras empregadas pelo legislador em sentido inteiramente contrario ao natural e common, quando a regra canonical na materia é que os termos da Constituição sejam sempre tomados neste ultimo sentido (Alvar. Baraleante, Regim. Feder. p. 243). Nem é tudo.

O plano da Constituição federal é o estabelecimento de um governo geral, a cujo cargo ficam os negocios de ordem nacional; com tal proposito, do cumprimento



de poderes que entram na esphera do governo de uma nação, repouso-se os que têm aquelle caracter e, por na esphera central = os na mão da autoridade central, que creou para exercel-os (governo federal), tem que es-pecificar designadamente taes poderes e declarar-os inherentes á União. Os demais poderes, que não en-tram no numero desses assim repousoes evidentemente creagão a competência federal, ficam todos com os Estados (J. Barbado, Comment. p. 273). Por isso dispõe o artigo 65 n.º 2 da Constituição que, em geral todo e qualquer poder, ou direito não negado aos Estados por clausula expressa ou implicitamente contida na clausula expressa de ella, pode ser por elles exer-cido.

Ora, nem o artigo 9.º § 4.º, na restricção em questão, nem os outros textos constitucionaes, em que nem mencionados os poderes reservados ao governo federal, encerram a menor referencia ao estabeleci-mento ou concessão de linhas telephonicas.

Por outro lado, não havendo, como ficou demons-trado, equivalencia entre linhas telephonicas e li-nhas telegraphicas, nem se podendo confundir um serviço com outro, não é o caso de clausula impli-cita contida na clausula expressa do artigo 9.º § 4.º, que negue aos Estados o poder e o direito de estabe-lecerem ou concederem o estabelecimento de linhas telephonicas entre os diversos pontos de seus territó-rios.

Logo é tanto mais exacto, quanto as clau-sulas implicitamente contidas na clausula expressa da Constituição são todas da natureza e do theor daquellas que cita J. Barbado e em nada se parecem com a do § 6.º do artigo 9.º citada, não dependendo de interpretações ampliativas.

Consequentemen-te o Estado ou o municipio tem a faculdade de esta-



beleser ou conceder o estabelecimento de linhas Tele-  
phonicas entre os diversos pontos de seu Territorio, ain-  
da quando servidos por linhas telegraphicas fede-  
raes, porque o poder ou direito de fazer: o não lhe  
foi negado por clausula expressa, ou implicitamen-  
te contida nas clausulas expressas da Constituição.  
É o que põe em evidencia a combinação do art. 9º  
§ 4º com o artigo 65 n.º 2 da Constituição e já deci-  
diu o Supremo Tribunal Federal em acórdão de  
26 de abril de 1897. No mesmo sentido veem o Aviso  
de 6 de Novembro de 1891 e a Sentença do Juiz Federal do  
Rio Grande do Sul, na acção movida contra João  
Fernandez. Quando, porém, assim não  
for, é fora de duvida que a reticção contida nas  
palavras - que não se acharem servidos por linhas fede-  
raes, não se refere á primeira parte do § 4º do artigo 9º  
citado, em que o legislador trata de linhas telegraphi-  
cas entre os diversos pontos do Territorio de um só e  
mesmo Estado, porém é tão permeante á segunda parte  
- e entre estes e os de outros Estados, como evidenciam a  
construção da phrase e a razão justificativa da des-  
agregação pela União - quando for de interesse ge-  
ral. Em consequencia, quando aquelle texto  
constitucional comprehendere o serviço telephonicos, a res-  
trição nelle contida não se referir á das linhas Telepho-  
nicas nas condições da linha em questão, porque, não  
comprehendendo as linhas telegraphicas internas, não  
poderia comprehender aquellas. Da exactidão dessa  
conclusão fornece prova irrefragavel o distincto fe-  
dual, que, servido por linhas telegraphicas em suas  
diversas zonas, é em todas atravessado por linhas te-  
lephonicas de concessão dos poderes locais.  
É evidente, portanto, a inapplicabilidade da re-



ação proposta e constante destes autos, porque, válida e legítima, sob o ponto de vista constitucional, a concessão feita ao primeiro dos reos pelo Estados e dois municípios, válidas e legítimas não que dem deixar de ser as obras em consequencia della feitas.

Quando se que vem de ser exposto não procedesse, como que se de, nem a el. teria direito á acção proposta, nem esta poderia ser movida contra os reos, na hypothese.

Sabe-se que a el., fazendo arbitrariamente equivalentes linhas telephonicas e linhas telegraphicas para applicação do § 4.º do artigo citado ao caso concreto dos autos, invoca e accita esse dispositivo constitucional, só tem, em face delle, direito á desapropriação por utilidade publica, uma vez demonstrado que é isso exigido pelo interesse geral. É o mais que elle faculta, expressamente, aquelle dispositivo constitucional, e permittem as garantias de que o art. 72 § 1.º da Constituição rege o direito de propriedade.

Pretender o contrario, como pretende a el. pela acção proposta, é pretender um alheio judicial, porque a tanto vale, sem desapropriação e sem indemnização, pedir a autoridade administrativa em juizo que seja e cida o direito de sua propriedade por meio de uma demolição illegal (Ribeiro, loc. cit. p. 307 e seguintes).

Em consequencia, achada como está a acção proposta pelo proprio dispositivo constitucional a cuja sombra ao tão aoí hora foi abrigar-se, nem a elle tem direito a el., nem contra os reos poderia jamais ser iniciada, na hypothese.

Tal se que vem de ser exposto e pelo motivo que pypprirá o direito julgador, expõem os reos que seja julgada improcedente a acção proposta e a el. e a.



recedera della, pagar as custas pela mesma cl., co-  
mo e' de rigorosa e costumeada

Justica.

Curry Silva 16 de Setembro de 1909  
O  
Manoel Silva 30 de Setembro de 1909



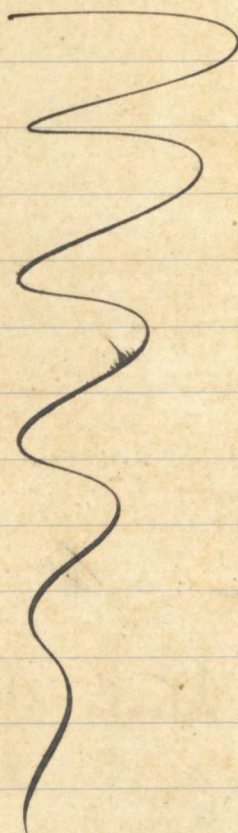


Conclusão. Aos  
 vinte e um dias do mês de Setembro de  
 mil novecentos e nove, faço - os em.  
 ches ao Sr. Sr. J. F. Federal, do  
 Que faço este termo. Em, Raul Rai.  
 aut, assinado, o escriv

- @ -

Contados a conclusões. Citiba, 23 de  
 Setembro de 1909. Silchares

Data. Aos vinte  
 e um dias do mês de Setembro de mil  
 novecentos e nove, faço este termo. Em,  
 Raul Hainaut, assinado, o escriv.





Conta -

Pr. Juiz: Sentença

10.000

Pr. Procurador:

Ret. inicial 18000

Ret. p. 5 6000

Audiências 12.000

Jur. 18000

Razões finais 30.000

84.000

Pr. Marcelino

Ret. p. 6000

Audiências 6000

Razões finais 30.000

42.000

Do Rio

Procurador p.

6000

Despesas:

Ant. 1000

Intimacões 20.000

Verm. simples (22) 06.600

Audiências 3 6000

Conta 4000

38.600

180.600



Contas, 27 de Setembro de 1909

O Juiz  
Paul Plaisant



vinte e sete dias de setembro  
 de mil novecentos e sete, faço os  
 encargos ao Dr. Dr. José Fede-  
 ral. Do p.º José Leite Lima.  
 Dr. Paul Mourant, escrivão, e escrivão  
 - Alg. -

Vistos e examinados estes autos entre partes,  
 como ad. a União e R. R. Allyntho Bernadi e  
 uma mulher.

A disposição contida no § 4 do art. 9 da Const.  
 Federal salva aos Estados "o direito de estabele-  
 cerem linhas telegraphicas entre os diversos  
 pontos de seus territorios, e entre estes e os dos  
 outros Estados que se não acharem providos  
 por linhas federaes, podendo a União desa-  
 foyar as, quando for de interesse geral."  
 Pelo dispositivo constitucional vê-se clara-  
 mente que é vedado aos Estados unirem  
 pontos de seus territorios aos de outros Es-  
 tados que estejam providos por linhas fe-  
 deraes; mas, do precepto constitucional  
 não se deduzendo a prohibição aos  
 Estados de ligarem os diversos pontos do  
 seu territorio entre si por meio de linhas  
 telephonicas.

Os autos de que o procurador pecci-  
 anal lança mão para justificar o  
 pedido da União, nenhum valor tem,  
 e os termos da Const., como enunquam  
 Amans bavalcanti em seu Reg. Federat.  
 pag. 241, e Christides Milton, Com. a



brut. Brasileira, deves ser tomadas  
em seu sentido natural e continuo.  
Por tudo isto e a mais de dos autos  
conta fulgo a d. concedora de  
acção para absolver os R.R. da  
instancia. burtas pela Uniao em  
que a condemnos. Hei esta por publi-  
cada em mão do escrivão, intimadas as  
partes blica, 15 de Outubro de 1909.  
Samuel Edmundal de Carvalho Leão

De. dos Des-  
des Dias de Outubro de mil  
novecentos e nove, me foram en-  
tregues estes autos, do que  
falei este termo. Eu, Raul  
Maison, escrivão, o escrevi -

Intifico ter inti-  
mado. da Justica Supra, o  
Dr Provedor Nacional e o  
Dr. Antonio Joaquim de Jesus, pro-  
vedor da J. de J. do que fi-  
z com o intuito de dar fi-  
delidade, 2.º de Outubro 1909.

O Escrivão  
Raul Maison







Juntada - das vinte  
e cinco dias do Outubro de mil  
novecentos e nove, junto a petição  
anexo; do Que faz este termo.  
Ref, Raul Mourant, Juiz de Direito, o. c. c.





Exmo  
 Sr. Dr. Juiz Federal.

J. bom requ. Cila, 25 de Outubro de 1909  
Delbrouer

O Procurador da Republica na Secção desta Es-  
 tado, tendo sido intimado da sentença pro-  
 ferida por V. Ex<sup>cia</sup> em a acção intentada pela  
 União contra Olynto Bernardi e outros; e não  
 podendo se conformar com a mesma sentença,  
 interpele para o Supremo Tribunal Federal,  
 recurso de appellação pelo que requer a V. Ex<sup>cia</sup> se  
 dignar mandar tomar por termo a sua appella-  
 ção, intimando-se os réus para os fins devidos.

Atos termos pde experimento.  
 juntando-se esta aos autos.  
 C. R. off<sup>ce</sup>

Curitiba, 22 de Outubro de 1909.

Luiz Xavier Sobrinho

- Procurador da Republica -



Termo de Appellação - das senten-  
ças e cinco dias de Outubro de  
mil novecentos e nove, nesta  
cidade de Curitiba, em meu  
cartório, compareceu o Dou-  
tor Procurador Secional e  
dize que na forma de  
sua petição, etc, vem ap-  
ellar, como appellado tem  
para o Supremo Tribunal Fe-  
deral da sentença do Mei-  
tinho Senhor Doutor Juiz con-  
rada nos autos de Alçada  
sumaria contra Olinto Ben-  
di e sua mulher, visto não po-  
der se conformar com a mes-  
ma sentença e de como  
Assim disse lavrei este ter-  
mo. Eu, Raul Haissant,  
escrivão o escrevi

Luis Xavier Sobrinho





Quinto e sexto Dias do Outubro.  
 De mil novecentos e nove, pa-  
 ra os conselheiros do Dr. Sr. J. J. Figueira  
 Federal. Do que faço este at-  
 to. Em, Paul Maisant, escri-  
 to, e assinado.

- Oq -

Recebo a appellação e subscrito o auto do  
 Superior Tribunal Federal, com effei-  
 tos regulares. Cila, 28 de Outubro de  
 1909. Silbach

Sete. Oito e Nove  
 e este dia do Outubro do  
 anno supra, no foram entre-  
 gues estes autos; do que faço  
 este termo. Em, Paul Maisant,  
 escrevendo, o escrevo.

Certifico ter intimado  
 do despacho que recebeu a appel-  
 lação ao Dr. Promotor J. J. Figueira  
 e ao Sr. Marcelino Defensor do  
 que ficaram dentro e fora  
 do Outubro, 29 Out. 1909

O bem  
 Paul Maisant

8000



Vista - dos nove  
dias de Clementes de mil ho-  
meiros e nove, fago - o Com  
vista ao Sr. Procurador de  
mal: do Que fago este termo.  
Em, Paul Rainaut, esmado, o esmado.  
- Stg -

### Tela Appellanti.

Baseada no art. 9 554º da Constituição da  
Republica, propoz esta Procuradoria a presen-  
ta accção contra os concessionarios da Empre-  
za Telephonica neste Estado, Olyntho Ber-  
nardi e outro, a fim de obriga aigo serem  
obrigados a demolis a linha telephonica  
que ligi esta cidade a S. Jozé dos Pinhaes.  
Seremos muito resumidos em os presentes  
razões, <sup>não se</sup> porque não acompanharemos o  
danto adverso em suas longas divagações  
sobre a impetudencia da accção proposta  
como tambem tratando-se da violação de  
um precepto constitucional e sendo o Egre-  
jo Supremo Tribunal Federal, o legitimo  
<sup>interprete</sup> ~~interprete~~ da ~~constituição~~ Constituição da Re-  
publica, com a sabedoria e criterio que o  
caracterisam, em ~~seu~~ <sup>seus</sup> ~~juridico~~ <sup>juridico</sup> ~~acordam~~ <sup>acordam</sup> tan-  
carai luez sobre o presente feito. A Consti-  
tuição da Republica em seu art 9 554º estabe-  
lec o seguinte: "fica salvo aos estados o  
direito de estabelecerem linhas telegraphicas  
entre os diversos pontos de seus territorios e  
entre estes e os de outros estados que se



não acharem serviços por linhas fe-  
deraes, podendo a União desapropriar-as  
quando for de interesse geral.

Os rios construíram uma linha Telepho-  
nica ligando esta cidade a de S. José dos  
Rios, onde a União ou Fazenda Federal  
mantém ha muitos annos uma linha Te-  
legraphica.

Ora, é evidente que a linha Telephonica  
construida pelos Rios, faz concorrência  
a linha mantida pela Prefeitura, por se-  
do o Telephon, como é sabido um meio  
de communicação rapido, ninguem por-  
ceto se utilisará da linha pertencente a  
União. Assim sendo, espera esta Procura-  
doria que esse Egregio Tribunal reforme  
a sentença appellada para o effeito de ser  
a acção julgada procedente e condemnados  
os rios no pedido em a petição inicial e  
custas.

Ita Operatur.

Curityba, 20 de Novembro de 1909

Luis Carlos Sobrinho

Procurador da Republica -

Data - Das lites

dia de Novembro do anno  
supra, me foram entregues estes  
autos; do que fizeo este  
tomo. Eu, Raul Nogueira, es-  
crevi, e assini

3

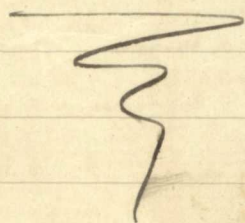


Vista. Das ou-  
3<sup>a</sup> dias de Janeiro de mil  
Receitas e de, face os com  
vista ao Sr. S. Marcelino do-  
gumê. do que face este  
tomo. Eu, Paul Marant,  
escrivão, o escrevo

Em 21 de Janeiro de 1810  
Paul Marant, escrivão, o escrevo

Vista. Das vista  
e em dias de Janeiro do ano  
supra, me faceo vista este  
antes com a esta acima,  
do que face este tomo. Eu,  
Paul Marant, escrivão, o escrevo

Yntada. De me-  
em dias de Janeiro, acima, just  
as receitas supra. do que face  
este tomo. Eu, Paul Marant,  
escrivão, o escrevo





# Pelos appellados

Li o direito ainda constituir um limite traçado a acção do poder publico, a juridica sentença appellada ha de ser confirmada nesta superior instancia, por inteiramente conforme ao artigo 984.º da Constituição Federal e a guerra dos autos. É, tambem, o que evidencia o trabalho do proprio representante da appellante nos autos, onde as razões de appellação de ff. patentizam a inatacabilidade de dos fundamentos daquelle sentença.

Por isso e pedindo remissa para considerarem parte integrante deste trabalho as razões de ff. 23 e seguintes, os appellados tomam a liberdade de solicitar para ellas e para a prova dos autos toda a preciosa attenção do Egregio Tribunal, esperando que seja negado provimento a appellação interposta a ff. e arazada a ff., para o fim de ser confirmada a sentença appellada, pagas as custas pela appellante, como é de

Justiça

Levy Tel. 21 de Janeiro de 1910.

@

Mus.  J. Siqueira Junior



— Conta das custas finais —

R. Juiz -

Senten<sup>ça</sup> de ph.

10.000

R. Procurador -

Custas já Contadas

84.000

Acrescidas.

66.000

150.000

R. Marcelino

Custas já Contadas

42.000

Acrescidas

60.300

102.300

Dois

Procuradores ph.

6.000

Es Cuidar:

Custas já Contadas:

38600

Acrescidas:

24.200

62.800

Peri - 431.100

Contada, 15 de Abril de 1910 -

O Escrivão Federal

Raul Plaisant



Certifico haver in-  
tendido da renúncia desta conta  
para o Supremo Tribunal Federal, ao



Dante Procuro de Jussu, bem  
como o Procuro de Jussu, Sr.  
Marcelino Oleguina, do Que  
do fei- O entes, 22 de  
Abil de 1910.

O Escrivão  
Paul Hainaut

Pessoa - Odo Bente  
e dois dias de Abil  
de mil trezentos e dez,  
faco pessoa Odo Bente  
do Supremo Tribunal Federal,  
por intermedio de J. Alberto  
Secretario, do Que faco este  
Tomo. Eu, Paul Hainaut, es-  
crevo, Que o escrevi -  
Remettido



Specciminto  
Aos vinte sete de Abril de  
mil novecentos e dez, recebi  
este auto expedido do Juiz  
Seccional do Parana; do que  
fiz lavrar este boato e assigno.  
Secretario Gabriel Martins  
do Santos Oramento.

Conferencia.  
Contem este processo Trinta  
e cinco fls devidamente nu-  
meradas; Secretaria do Se-  
prio Tribunal Federal, 27  
de Abril de 1910. Secretario  
Gabriel Martins do Santos  
Oramento.



Exmo. Sr. Presidente.

N.º 1788. V. do Sr. Ministro Oliveira

Ribeiro. Rio 27 de Abril de 1910.

Leidadeira de Mattos. P.

Apresento a V. Exa. para distribuição, estes autos de appellação civil, em que é appellante a União Federal e appellador Olyntho Bernardi e sua mulher.

Supremo Tribunal Federal,  
27 de Abril de 1910.

Secretario

Gabriel Martins dos Santos  
Vidua.

Conclusos ao Sr. Ministro  
Pedro Antonio de Oliveira Ribeiro  
Supremo Tribunal Federal,  
30 de Abril de 1910. Secretario  
Gabriel Martins dos Santos Vidua



Diga o h- ministro Proemador  
Gral da Republica -  
Orio 4 de Maio de 1910  
Ohi Dnly

*Outa*

Nos quatro de Maio a meio  
 novecentos e dez, recibes-  
 tes do Sr. Sr. Ministro Relator,  
 com o despacho supra; e  
 que foi lavrar este termo e  
 assigno. O Secretário Gabriel  
 Martins de Santa Theresia

Kista.

por vinte e um de leais e sinceros  
votantes e dez, fizesse este com  
voto ao Excm. Sr. Manoel Pro-  
curador geral da Republica; do  
que fôr levar ao este tem e assig.  
O Secretario Gabriel Martins  
do Santos Brancos.

\* Offenses in justice do Tribunal  
e crescimento dos autos.

Bras, 7 de Junho de 1910

J. Phatak.



## Data

atos do de quinhos de mil nove-  
centos e dez, rechei estes autos do  
Excm. Senhor Ministro Procurador  
Geral da Republica; do que fui  
lucrar este termo e assignar. O  
Secretario Gabriel Martins do  
Santos Vranco.

Condução ao Excm. Sr. Ministro  
Pedro Antonio de Oliveira Ribeiro.

Supremo Tribunal Federal,  
8 de Junho de 1910.

Secretario  
Gabriel Martins do Santos  
Vranco.

Vistos, ao Sr. Ministro 1.<sup>o</sup>  
União — Rio 11 de Junho de 1910  
32. Quin Dikler

Visto, adv. Ministro 2.<sup>o</sup> revisor. Rio, 22 de  
Agosto de 1910.

A. A. Cardoso de Barros.



Vitor, à des p. p. p. B. Rio 25  
de agosto 1910. Monte

At. dia desempedido. Rio 29 de Agosto  
de 1910.

Deindahiba detentor. P.

Al. mes. X. - Signa. novo  
unio no inf. do co. h.  
ministro Cardoso Castro -  
Rio 30 de novembro de 1910

Obito

Signa. P. Ministro Immediato

Rio 30 de Novembro de 1910.

Deindahiba detentor. P.

Vitor. H. Mesa. Rio, 19

de janeiro de 1911.

M. Eymola

de galgamento das V. dia de  
pedido. Jan. 26 de 1911

Al. do Eymola



\* 17dd. Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação Cível entre partes - app<sup>te</sup> - a União Federal e app<sup>do</sup> - Minthe Bernardi e Ana Mueller. Conta dos autos : que a União por seu representante propoz a presente acção de molitoria contra os R.R.

ora appellados allegando, que estando funcionando a linha telephonica que liga o Jari das Lindas a Coytiba no E.S. Paraná, de que anno concessionários os R.R. por Rm Municipal da Camara do Jari das Lindas, esta formando linha concurren-  
cia á linha telegraphica que liga as mesmas cidades, que interminando o art 9º - 26º - do Const. Fed. - que os Estados não podem construir linhas telegraphicas nos lugares onde não houverem linhas telegraphicas federaes, e' claro que as municipalidades não podem dar concessões a linhas telephonicas onde houverem linhas telegraphicas federaes. E considerando que embora Caiba a acção de molitoria ou de força exfoliativa nos casos de fenda Ca fone, em embargo de não ter



Reg. a pls. 21. do Livro de 1911

havido impeto de violencia ou  
meios clandestinos por i tunc  
cia do Direito moderno ampliar  
o interdicto recuperatoe a todos  
Casos de perda da posse por causa  
injusta, entantanto na especie  
estas antes não precede a  
citação ao deus; forçan traçando  
o art 65, n.º 2 da Const. de 1891 - a  
expressão de ações dos Estados da União,  
Confer a os mesmos "em geral  
tudo e qualquer coisa que de, não  
for negado por clausula expressa ou  
implicitamente contida nas clausulas,  
expressas da mesma Constituição))  
e i bem se vê a unificação do texto  
Constitucional do art - 8º e 84º  
alias invocado pela União como base  
de sua ação, que ali não i vedado  
aos Estados dentro do seu proprio territorio  
não estabelecerem linha telegraphica  
ou telefonica (que de i equivalente))  
embora em concorrência com as linhas  
federaes, mas não entre Estados  
civis - E assim julgando com



emissão nas Custas a appuncta -

dia 5 de Junho de 1911

Judré Cavalcanti, P. D.

Miriam Ribeiro - Julator -

Amaral e Silva.

João de Souza.

Leandro Faria

Pedro Serra

M. L. Pinheiro

Godofredo Gomes

Alfredo Faria.

Fui presente. A. A. G. de Almeida.

### Publicação

Nos oito de julho de mil novecentos e onze, em audiência presidida pelo Juiz de Direito Pedro Augusto Lameiro Serra, Juiz Leuana. rio, foi publicado o acordo retido, do que lavrei este livro de em Theophi. lo Lameiro, Pereira, Chefe do Secção Civil, o escrevi. Em, Gabriel Martins de Santos Viana, secretario o subscris.



REMESSA

Aos 2 dias do mês de 10 de no 64

faço remessa destes autos ao Diretor da Secretaria do Tribunal de

Justiça do Estado PARANÁ

A. C. G. G. G.  
Oficial Juiz



7.  
Appellação Civil n. 1788

<sup>Exmos</sup>  
Ex. Srs. Ministros

André - 9<sup>te</sup>

G. Piletti - R<sup>tor</sup>

Mattal - impedido

~~Alvares~~

Espinola

~~Lessa~~

~~Sardinha~~

~~J. de F. de~~

~~Lessa~~

~~B. de F.~~

Cardoso

Em 5 de junho de 1911.

Pub. em 8-7-11.

Juz. S. o Ex. <sup>ma</sup> Sr. M.<sup>tro</sup>  
Pedro. Lessa